

## Capítulo 15

### **Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal**

#### **Notas.**

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
- b) A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
- c) As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
- d) Os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
- e) Os ácidos graxos, as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
- f) A borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).

2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).

3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.

4.- As pastas de neutralização (*soap-stocks*), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

#### **Nota de subposições.**

1.- Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão "óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúico inferior a 2 %, em peso.

---

#### **15.01 Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.**

1501.10.00 - Banha

1501.20.00 - Outras gorduras de porco

1501.90.00 - Outras

#### **15.02 Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.**

1502.10 - Sebo

|              |                                                                                                                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1502.10.10   | De bovino                                                                                                                                                     |
| 1502.10.90   | Outros                                                                                                                                                        |
| 1502.90.00   | - Outras                                                                                                                                                      |
| <b>15.03</b> | <b>Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.</b> |
| 1503.00.10   | Estearina solar                                                                                                                                               |
| 1503.00.30   | Óleo-estearina                                                                                                                                                |
| 1503.00.40   | Óleo-margarina comestível                                                                                                                                     |
| 1503.00.90   | Outros                                                                                                                                                        |
| <b>15.04</b> | <b>Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>                          |
| 1504.10      | - Óleos de fígados de peixes e respectivas frações                                                                                                            |
| 1504.10.10   | De fígado de bacalhau                                                                                                                                         |
| 1504.10.9    | Outros:                                                                                                                                                       |
| 1504.10.91   | Óleo em bruto                                                                                                                                                 |
| 1504.10.99   | Outros                                                                                                                                                        |
| 1504.20      | - Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados                                                                                   |
| 1504.20.10   | Gorduras e óleos em bruto                                                                                                                                     |
| 1504.20.90   | Outros                                                                                                                                                        |
| 1504.30.00   | - Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações                                                                                                |
| <b>15.05</b> | <b>Suave e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.</b>                                                                                       |
| 1505.00.10   | Suave em bruto                                                                                                                                                |
| 1505.00.9    | Outras:                                                                                                                                                       |
| 1505.00.91   | Lanolina                                                                                                                                                      |
| 1505.00.99   | Outras                                                                                                                                                        |
| <b>15.06</b> | <b>Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>                                             |
| 1506.00.10   | Óleo de mocotó                                                                                                                                                |
| 1506.00.90   | Outros                                                                                                                                                        |
| <b>15.07</b> | <b>Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>                                                                 |
| 1507.10.00   | - Óleo em bruto, mesmo degomado                                                                                                                               |
| 1507.90.00   | - Outros                                                                                                                                                      |
| <b>15.08</b> | <b>Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>                                                             |
| 1508.10.00   | - Óleo em bruto                                                                                                                                               |

1508.90.00 - Outros

**15.09 Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**

1509.10.00 - Virgens

1509.90.00 - Outros

**1510.00.00 Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.**

**15.11 Óleo de dendê e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**

1511.10.00 - Óleo em bruto

1511.90.00 - Outros

**15.12 Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**

- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:

1512.11 -- Óleos em bruto  
1512.11.10 De girassol  
1512.11.20 De cártamo

1512.19 -- Outros  
1512.19.10 De girassol  
1512.19.20 De cártamo

- Óleo de algodão e respectivas frações:

1512.21.00 -- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol

1512.29.00 -- Outros

**15.13 Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma (palmiste) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**

- Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações:

1513.11.00 -- Óleo em bruto

1513.19.00 -- Outros

- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) ou de babaçu, e respectivas frações:

1513.21 -- Óleos em bruto

1513.21.10 De amêndoas de palma (palmiste)  
1513.21.20 De babaçu

1513.29 -- Outros  
1513.29.10 De amêndoas de palma (palmiste)  
1513.29.20 De babaçu

**15.14 Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**

- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico, e respectivas frações:

1514.11.00 -- Óleos em bruto

1514.19.00 -- Outros

- Outros:

1514.91.00 -- Óleos em bruto

1514.99.00 -- Outros

**15.15 Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**

- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:

1515.11.00 -- Óleo em bruto

1515.19.00 -- Outros

- Óleo de milho e respectivas frações:

1515.21.00 -- Óleo em bruto

1515.29.00 -- Outros

1515.30 - Óleo de rícino e respectivas frações  
1515.30.10 Óleo em bruto  
1515.30.90 Outros

1515.50 - Óleo de gergelim e respectivas frações  
1515.50.10 Óleo em bruto  
1515.50.90 Outros

1515.90 - Outros  
1515.90.1 Óleo de oiticica (Licania rígida) e suas frações:  
1515.90.11 Óleo em bruto  
1515.90.19 Outros  
1515.90.2 Óleo de tungue e respectivas frações:  
1515.90.21 Óleo em bruto  
1515.90.29 Outros  
1515.90.9 Outros:  
1515.90.91 Em bruto  
1515.90.99 Outros

**15.16 Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.**

1516.10 - Gorduras e óleos animais e respectivas frações  
1516.10.10 De peixe  
1516.10.20 De mamíferos marinhos  
1516.10.90 Outros

1516.20 - Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações  
1516.20.10 De algodão  
1516.20.90 Outros

**15.17 Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.**

1517.10.00 - Margarina, exceto a margarina líquida

1517.90 - Outras  
1517.90.10 Vegetalina (gordura de coco)  
1517.90.90 Outras

**1518.00.00 Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**

**15.20 Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.**

1520.00.10 Glicerol em bruto  
1520.00.20 Águas e lixívias, glicéricas

**15.21 Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.**

1521.10.00 - Ceras vegetais

1521.90 - Outros  
1521.90.1 Ceras de abelha:  
1521.90.11 Em bruto  
1521.90.19 Outras  
1521.90.90 Outros

**1522.00.00 Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.**

---